

22-01-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

ASSUNTO: Olívia Pereira,requer a cedência a descendente da banca anual nº 119, no mercado municipal,para o seu filho, António Fernando Pereira Agostinho .	INFORMAÇÃO N.º	30/DAF-OP/2020
	NIPG	10568/19
	DATA:	2020/01/14

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
22-01-2020

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

À Sra. Vereadora Regina Matos
Para proposta de decisão.

15-01-2020

Helena Pola



Concordo.
À DOMA.
Proponho à RC.

20-01-2020



Regina Piedade, Drª

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

Trata-se de dois pedidos distintos: renovação e cedência do lugar ocupado no Mercado Municipal.

Pese embora o ocupante ter não ter formulado o pedido de renovação em tempo útil, de acordo com a DOMA, já havia liquidado as taxas para o ano de 2019 (não obstante o lapso de escrita referindo “2018”), cuja ocupação terminava a 31 de dezembro, não operando assim a caducidade da ocupação do lugar.

Por outro lado, a cedência do lugar pode ser autorizada, pela Câmara Municipal, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) - Invalidez do titular;
- b) - Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) - Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

Ora, tendo a atual ocupante 88 anos, é do mais elementar bom senso dispensar-se que se comprove a “invalidez” ou a “redução a menos de 50% da capacidade física normal”... Se ainda assim se entendesse a necessidade de junção de atestado médico, a alínea c) permitiria, s.m.o., o enquadramento da permissão de cedência destes lugares do mercado, face à avançada idade da requerente, pelo facto de exercer a atividade no Mercado há largos anos, e por querer ceder para um seu descendente, assegurando a subsistência familiar.

Assim, não vê o GJ inconveniente na cedência dos lugares que ocupa no Mercado a favor do seu filho, devendo no entanto o presente pedido ser submetido à próxima sessão camarária, se for esse igualmente o entendimento de V. Exa., para competente autorização, nos termos do artigo 15.º-A do Regulamento dos Mercados Municipais atualmente em vigor.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR

Jurista
14-01-2020

Ricardo Caneco